

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1970 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para fiscalização da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, dentro dos limites de jurisdição do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para consecução do mencionado convênio a municipalidade e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, firmarão acordo entre as partes, através de assinatura de um instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

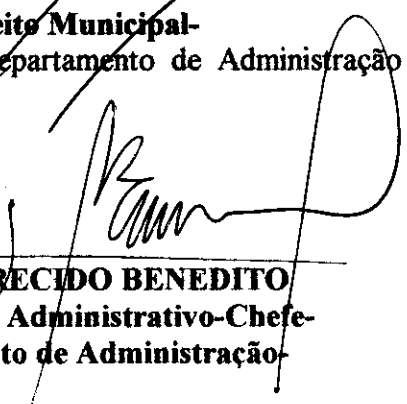
ARTIGO 2º - As despesas com a formalização do convênio de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para 1999 e correspondentes para os exercícios financeiros subsequentes.

ARTIGO 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de novembro de 1999; 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1999.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Departamento de Administração-